



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

Pré aprovação nº 59068/2017  
TC nº 19/19 - DDN

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A  
EXECUÇÃO DE OBRAS DAS MEDIDAS  
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BAURU E FORTMIX  
COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, a empresa **FORTMIX COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ MF sob o nº 68.119.445/0001-29, com sede na Rua Borba Gato, nº 3-67, sala 03, Higienópolis, Bauru – SP, por meio de seu representante Eliseo Alvarez Neto, CPF nº 058.388.858-58, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação de empreendimento localizado na Rua Avenida Maria Ranieri, quarteirão 12, lado ímpar, Área 4/G, Parque das Andorinhas, cadastrado na PMB sob nº 05/1249/014 e 774.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) submetido às instâncias de participação popular: Audiência Pública realizada em 28/09/2018 e reunião do Conselho Municipal de Bauru realizada em 01/07/2019, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexo ao processo administrativo nº 59068/2017 – **RESIDENCIAL DRUMOND**.

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pela Secretarias de Planejamento, de Obras, de Meio Ambiente, de Educação, de Saúde, DAE e EMDURB, como mitigação para a aprovação de empreendimento localizado na Rua Avenida Maria Ranieri, quarteirão 12, lado ímpar, Área 4/G, Parque das Andorinhas, cadastrado na PMB sob nº 05/1249/014 e 774.

## **1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas**

### **1.1.1 Infraestrutura do Empreendimento**

- Visando a mitigação do impacto causado pela impermeabilização do solo na implantação do empreendimento, deverá ser executado reservatório de retenção interno com a finalidade de retardar o lançamento das águas pluviais e nova rede adutora caso a municipal não suporte o acréscimo da demanda conforme Diretriz específica a ser emitida pela Secretaria de Obras para a elaboração do Projeto de Drenagem.



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

## Pavimentação

- Deverá ser realizada a duplicação de 150,09 metros da Avenida Maria Ranieri na testada do empreendimento, mais a extensão de 152,00 metros no sentido da Avenida Castelo Branco, com toda infraestrutura incidente (pavimentação, drenagem e iluminação pública).
- O empreendedor deverá solicitar as diretrizes para elaboração dos Projetos Complementares, bem como a aprovação dos mesmos;
- Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao decreto municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica;
- Todos os projetos deverão atender as Normas e Especificações Técnicas da ABNT;
- A execução das obras de infraestrutura deverá ser informada com antecedência de 30 dias.

### 1.1.2 Iluminação Pública

- **Avenida Maria Ranieri**, no trecho compreendido da testada do empreendimento mais 152m (cento e cinquenta e dois metros) sentido a Av. Castelo Branco: substituir os conjuntos - bico de luz existentes do tipo Longo Paulista 250 por LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W; Instalar nos postes existentes e ainda desprovidos de bicos de luz, conjuntos do tipo LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250 W; e executar extensão de rede de distribuição de energia elétrica no trecho dela desprovido, com os respectivos bicos de luz que deverão ser do tipo LS25i – braço longo com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 250W, com vão entre postes máximo de 35 (trinta e cinco) metros – projeto de extensão de rede será solicitado pela PMB à CPFL e executado às expensas do empreendedor;

Observação: é sabida a previsão de duplicação da avenida Maria Ranieri. Nos trechos onde houver intervenção, incumbirá ao empreendedor a execução de rede de distribuição de energia elétrica e respectiva iluminação pública na calçada contrária – lado duplicado – em espelho ao lado oposto. Os postes a serem instalados deverão ser dotados de conjuntos de iluminação, voltados para a calçada/ciclofaixa, no padrão “braço viela”, com luminária integrada S10i – lâmpada de 100w, vapor de sódio.

Ainda em decorrência da duplicação, as adequações relativas a remoções de postes e afastamentos de rede que eventualmente se façam necessárias serão de responsabilidade do empreendedor.

- **Rua Bernardino de Campos, quadra 36** – desde a rua Frederico Herreira até a confluência com a av. Maria Ranieri: instalar rede secundária nos trechos dela desprovido e 03 (três) conjuntos de iluminação - bicos de luz nos respectivos postes existentes – tipo MS25i, - braço Médio, lâmpada vapor de sódio de 250W, em luminária integrada;

Substituir 03 (três) conjuntos de iluminação – bicos de luz existentes do tipo CS100f por tipo MS25i, - braço Médio, lâmpada vapor de sódio de 250W, em luminária integrada;

- **Rua Frederico Herreira**, em continuidade ao quarteirão 12 até a avenida Maria Ranieri: Executar extensão de rede de distribuição de energia elétrica em toda extensão, com os respectivos bicos de luz que deverão ser do tipo MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150W, com vão entre postes máximo de 35



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

(trinta e cinco) metros;

**Para execução dessas medidas mitigadoras, o interessado deverá entrar em contato com a divisão de Iluminação Pública da Secretaria de obras para aprovações de projetos e emissões de diretrizes que se fizerem necessárias.**

## 1.2 Da Secretaria do Meio Ambiente - Resíduos

- Não houve listagem de outros tipos de impacto como ruído, poeira, etc. que certamente ocorrem na execução da obra, para esses casos deverão adequar-se as legislações aplicáveis, atentando-se em especial a Lei Municipal nº 4362/99 e decreto regulamentador, respeitando os limites estabelecidos e adotando as medidas necessárias de forma a evitar o impacto ou atenuar para não causar incômodo a vizinhança.
- Ao empreendimento cabe oficialiar a SEMMA (gestora do serviço de limpeza pública) sobre o início de sua operação para que o mesmo seja incluso nas rotas de coleta de resíduos domiciliares. Outros tipos de resíduos eventualmente gerados nas residências são de responsabilidade dos próprios moradores, devendo ser verificado caso a caso se há equipamentos públicos disponibilizados pelo município para destinação.
- Na ocasião da protocolização do Projeto na SEPLAN para aprovação de planta, deverá o documento, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ser apresentado, devendo ser preenchida também a Declaração de Geração de Resíduos da Construção Civil. Deverá ser observada a Lei Municipal 5.852/2009 e Decreto Municipal 11.689/2011.
- Caso seja utilizado gerador de energia, devem ser adotadas as medidas necessárias para não emissão de gases e ruído em níveis incômodos a população do entorno, ou no mínimo atenuação suficiente, respeitando o disposto nas legislações ambientais.
- Em casos de existirem outras fontes de poluição não previstas no documento, as fontes de poluição decorrentes da obra e sua operação deverão ser devidamente controladas, prevenindo possíveis contaminações. Em ambas as situações, deverá ser respeitado o previsto no Código Ambiental (Lei Municipal nº 4.362/99) e decreto regulamentador.

## Urbanização da área verde externa

- implantar urbanização da área verde externa do empreendimento
- O projeto deverá ser aprovado pela SEMMA e deverá contemplar: guias, sarjetas e calçadas, sinalização, iluminação pública, academia ao ar livre, playground, pista de caminhada de saibro, lixeiras seletivas, arborização e paisagismo.
- O empreendedor se compromete a adotar o local por meio do Programa Empresa Boa Praça, a fim de garantir a conservação e manutenção da área.

## 1.3 Do DAE

Conforme Certidão de Diretrizes nº 027/2019:

Conjunto de Edifícios Residenciais (288 unidades habitacionais de 2 dormitórios)

**1) SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:** A área em questão faz parte do sistema ETA/Sabiás, que terá disponibilidade para atendimento do empreendimento em questão através da



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

implantação do novo sistema de produção (poço Santa Candida II) e reservação (Vila Dutra). O empreendimento deverá ser interligado ao sistema público através da rede de DN 100 mm na testada do empreendimento, conforme croqui e descrição abaixo:

**PONTO DE INTERLIGAÇÃO:**

Localização: Avenida Maria Ranieri

Material: PVC Defofo

Diâmetro: 100 mm

Para as redes de distribuição internas, que vierem a ser recebidas pelo DAE, que deverão ser duplas e construídas nos passeios públicos, o empreendimento deverá adotar como **diâmetro mínimo 50 mm**, utilizando tubo PVC 6,3 PBA (0,75 MPa) com juntas elásticas integradas. Quanto às pressões de serviço, a pressão estática máxima permitida na rede, será de até 50 mca e a pressão dinâmica mínima permitida na rede é de 10 mca. Prever e instalar válvulas redutoras de pressão se for o caso. Seguem abaixo e anexo, os modelos de hidrômetros a serem utilizados:

Para a ligação provisória o ramal e o cavalete deverá ser de ¾ com 1 (um) hidrômetro tipo **Y (vazão nominal 0,75 m³/h) classe B;**

Para a ligação definitiva (macromedição) entrada principal o ramal e o cavalete deverá ser de 1"1/2 com (um) hidrômetro tipo **E (vazão nominal 10 m³/h) classe B multijato, preparado para medição remota;**

**As medições individuais deverão estar conforme Resolução DAE nº 10/2014.**

**Obs: os hidrômetros deverão ser deixados na obra, onde os mesmos serão instalados por este Departamento e as notas fiscais entregues na Seção de Ligação – Sede DAE, após a solicitação do fiscal na execução da vistoria, ou via fone pela Seção de Ligação conforme procedimento deste Departamento.**

O empreendedor também deverá contribuir em contrapartida ao impacto causado pelo empreendimento ao sistema público de abastecimento de água, com investimentos que deverão ser recolhidos junto ao DAE, com a finalidade de ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água existente, de acordo com **Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014**. Conforme previsto no Art. 10 e 11 da referida Resolução, a contribuição incidirá sobre o número de habitantes previsto na ocupação do empreendimento e de acordo com sua natureza, nos termos da tabela a seguir:

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ.)	nº unid.	Total nº hab.	UFESP/hab.	Total (UFESP)	<b>Total:</b>
Vertical Residencial – 02 dormitórios		3	288	8,67	7.490,88	<b>7.490,88</b>

UFESP Ano 2019: R\$ 26,53

**UFES**  
**P ou**

**R\$ 198.733,05 (Cento e noventa e oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinco centavos).**

**Ainda, de acordo com a Resolução DAE nº 03/2014,**

**“Art. 13.** Nos casos de empreendimentos/ocupações urbanas, sujeitos à aprovação de órgãos diversos ao Município, como por exemplo, GRAPROHAB, CETESB, dentre outros, a contrapartida será devida quando da aprovação pela Prefeitura Municipal de Bauru, mediante comunicação desta ou relato expresso do próprio empreendedor, comunicando a ocorrência.

**Art. 14.** Uma vez emitida a declaração de viabilidade e/ou emissão de Diretriz, para os casos abrangidos no artigo anterior, a ausência de resposta do interessado sobre a



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

aprovação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação pelo DAE, implicará na revogação tácita do documento, além da comunicação à Prefeitura Municipal e órgãos competentes, independentemente de comunicação por parte do DAE ao interessado.

**Art. 15.** O valor apurado poderá ser pago em uma única parcela, ou parceladamente, na forma que segue:..."

Fica esclarecido que o DAE não permitirá a perfuração de poço profundo por particulares, como fonte abastecedora única do empreendimento, na área de abrangência desse projeto, visando à integridade do aquífero onde existem outros poços do DAE destinados ao abastecimento público de outros setores.

2) **SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:** os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados e encaminhados ao ponto de cota mais baixo, e posteriormente lançados na rede existente na testada do empreendimento, pertencente ao sistema público de esgotamento sanitário operado pelo DAE, conforme croqui anexo e dados a seguir:

**PONTO DE LANÇAMENTO:**

Localização: Avenida Maria Ranieri

Diâmetro: 150 mm

Profundidade: 1.50m

Para as redes coletoras no interior do empreendimento, que vierem a ser recebidas pelo DAE, deverá ser adotado como **diâmetro de partida o mínimo de 150 mm**, utilizando tubo PVC para esgoto e poços de visita em aduelas pré-moldadas de concreto armado.

O empreendimento deverá também prever a contribuição financeira em contrapartida ao impacto da produção de esgoto lançado pelo mesmo na rede pública coletora de esgoto, conforme determinado no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado com o Ministério Público Estadual em 07/07/2011, texto reproduzido a seguir: - "que aplicar-se-á, neste caso, o item 4 da convenção de 30 de agosto de 2010, ou seja: "enquanto não implantado totalmente o Sistema de Tratamento de Esgoto de Bauru, o Município de Bauru e sua autarquia, através deles ou de seus sucessores, ou ainda, de seus prepostos legalmente constituídos, se comprometem a exigir dos empreendimentos horizontais e verticais, tais como: loteamentos e condomínios, a serem implementados no município a recolher ao Fundo de Tratamento de Esgoto de Bauru valor correspondente ao impacto pela produção de esgoto que o empreendimento gerar, cujo modo de cálculo e pagamento respeitará a legislação municipal, ou a construção e implementação de sistema próprio e específico de tratamento de efluentes para o empreendimento, excluindo os empreendimentos destinados à regularização fundiária e programas governamentais de habitação popular urbana de interesse social, voltados à população de "baixa renda", cuja responsabilidade, neste caso, será do Poder Público Municipal".

O valor correspondente ao impacto pela produção de esgoto sanitário gerado pelo empreendimento será calculado segundo o exposto na Resolução 05 de 19 de setembro de 2012, que define o valor de **12,32 UFESP** por habitante previsto na ocupação do empreendimento, conforme a seguir:

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ.)	nº unid.	Total nº hab.	UFESP/hab.	Total (UFESP)	Total:
Vertical Residencial – 02 dormitórios	3	288	864	12,32	10.644,48	<b>10.64</b>

UFESP Ano 2019: R\$ 26,53

**4,48**  
**UFES**



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

P ou R\$ 282.398,05 (Duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

A disposição final dos efluentes de esgoto será no Rio Bauru, corpo d'água receptor de classe 04 onde será construída a ETE do Município.

### 3) OBSERVAÇÕES

Deverá ser apresentado ao DAE para **análise, 01 via devidamente assinada dos projetos (detalhados) dos sistemas a serem operados pelo DAE, acompanhados de quantitativos, memorial técnico, memorial descritivo, cronograma físico de implantação das obras do empreendimento e das solicitadas pelo DAE, ART (projeto e orçamento) dos responsáveis, planilhas de cálculo.** Além disso, o projeto deverá vir acompanhado de orçamento contemplando todos os serviços necessários para a execução da obra e indicação das fontes de custos utilizadas.

**Após análise deste DAE, e se os referidos projetos estiverem de acordo, deverão ser encaminhadas novas cópias devidamente assinadas (acrescentar 1 cópia para fiscalização DAE) e arquivos digitais, para a devida aprovação.**

**Todas as servidões de passagem, desapropriações, anuências e autorizações (DER, ARTESP, CETEEP, dentre outros) necessárias para a implantação das obras de infra, listadas neste documento, serão de responsabilidade do empreendedor e deverão constar indicadas em projeto.**

**Será necessário o cumprimento por parte do empreendedor, da execução de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário, através de extensão das redes existentes, para atender aos lotes públicos e sistema viário do parcelamento de solo que antecede a incorporação do empreendimento;**

Para o dimensionamento dos sistemas deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

Consumo per capita = 200 L/hab./dia.

Coefficiente do dia de maior consumo  $k_1 = 1,20$

Coefficiente da hora de maior demanda  $k_2 = 1,50$

População de saturação = 3 habitantes por economia

População Inicial = 20% da População Final

Coefficiente de retorno = 0,80

A execução das obras pertinentes ao empreendimento, é de responsabilidade do empreendedor, **cabendo ao DAE à fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública.** Para tanto, a Autarquia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras, mediante a apresentação de todas as licenças da CETESB, outorgas do DAEE, bem como as autorizações, servidões, desapropriações e doações necessárias em favor do DAE.

Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do **Certificado de Inspeção** emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE.

Ao final da execução das obras, **devidamente fiscalizadas por este DAE,** o empreendedor deverá entregar os "as-built" em idênticos formatos (digital e impresso),



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

sem o qual não ocorrerá a emissão do Termo de Recebimento de Obras.

Neste caso, conforme Resolução 03/2014, Art. 18 – parágrafo 3º, a tarifa de interligação não é incidente;

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros, mediante consulta prévia ao referido órgão.

**O Requerente deverá verificar a necessidade da Reserva de Incêndio.**

*O DAE ao seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento.*

**Estas diretrizes referentes ao processo nº 7806/2017 tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, operando-se ao final a caducidade da mesma e substitui a Certidão de Diretrizes nº 026/2019.**

#### **1.4 Da Emdurb**

- a) **Doação de 01 (um) conjunto semafórico completo** para ser instalado na interseção da Rua Florentino A. de Oliveira com a Avenida Castelo Branco. Os equipamentos e materiais que compõem o conjunto semafórico compreendem uma interseção composta pela seguinte configuração: duas aproximações (uma no sentido centro-bairro e outra no sentido bairro-centro) na Av. Castelo Branco (via de sentido duplo de circulação em ambos os lados) e uma aproximação na R. Florentino A. de Oliveira (via de sentido duplo de um lado e sentido único de outro).
- b) Deverá ser solicitada à EMDURB a relação e as especificações dos materiais e equipamentos que compõem o conjunto semafórico. O trâmite de doação do conjunto semafórico deverá ser iniciado com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência da data do HABITE-SE.
- c) **Implantação de sinalização vertical e horizontal na duplicação da Av. Maria Ranieri**, na testada do empreendimento mais a extensão de 152,00 metros no sentido da Avenida Castelo Branco.
- d) A sinalização prevista deverá ser aprovada pela EMDURB, através de projeto acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT).
- e) A sinalização somente poderá ser implantada após apresentar a documentação de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente a execução dos serviços e informar a data de início com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando com o(s) respectivo(s) projeto(s) de sinalização já aprovado(s). A EMDURB poderá aceitar período menor, através de solicitação pelo empreendedor.
- f) Caso ocorra alterações no projeto aprovado, deverá ser realizado projeto as built (como construído). O recebimento da referida obra estará vinculado a apresentação e aprovação deste projeto, acompanhado da devida documentação de responsabilidade técnica.
- g) Refazer as sinalizações (horizontal e vertical) que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.
- h) As sinalizações deverão atender o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e o Código de Trânsito Brasileiro.
- i) O acesso (entrada e saída) de veículos do empreendimento deverá possuir



**PREFEITURA DE BAURU**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

estrutura adequada, acumulando veículos em área específica (como baia ou acesso recuado) de maneira que não cause interferências (impactos) no trânsito de veículos e pedestres na via defronte o acesso.

j) O local de armazenamento de lixo e de abrigo de gás (se houver) deve ser de fácil acesso em via pública, de maneira que o caminhão consiga realizar as operações sem dificuldades e que não cause transtornos ao trânsito (não pode necessitar dar ré ou realizar manobras similares).

k) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

l) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

### 1.5 Da Secretaria Municipal de Educação

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Número de Alunos Matriculados*	4.506	5.293	6.973	1.376
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	21	20	54	43
Repassse FUNDEB	R\$ 4.407,65	R\$ 4.407,65	R\$ 3.390,50	R\$ 3.729,55
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	138			
Média do valor do FUNDEB	$R\$ 11.527,70 / 3 = R\$ 3.842,57$			
Cálculos	$R\$ 3.842,57 * 1/7 * 138 = R\$ 75.753,72$			
Total a ser Repassado	<u>R\$ 75.753,72</u>			

### 1.6 Da Secretaria Municipal de Saúde

Tendo em vista o estudo apontado na página 45 do EIV, processo nº 59068/2017, manifestamos concordância com os números apresentados pelo empreendedor. Valor de Contrapartida **R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oito reais)**.

Os recursos serão dimensionados na área de influência do empreendimento Residencial



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

Drumond.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.
3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar o projeto das obras a serem executadas na Secretaria de Obras Emdurb e SEMMA.
4. **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à Divisão de Diretrizes e Normas/SEPLAN o início da execução das obras das medidas mitigadoras constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.
5. Serão elaborados projetos às custas da COMPROMISSÁRIA para qualquer obra que seja executada como contrapartida/mitigação, contendo a ART do projeto, ART de direção técnica e ART de execução. Os projetos estarão sujeitos à análise e aprovação da Prefeitura de Bauru.
6. Os custos das obras de mitigação/contrapartida serão orçados com base na planilha SINAPI/CPOS, para o qual admite-se BDI e deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, no final da obra, a nota fiscal das obras e serviços executados com a devida garantia.
7. **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.
8. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão concluídas no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme cronograma da folha 440 do processo EIV nº 59068/2017, a contar da emissão do alvará de execução de obras, sendo condições essenciais para emissão do habite-se.
9. Imediatamente após a aprovação final do empreendimento, deverão ser iniciadas as tratativas e elaboração de projetos necessários para cumprimento das mitigações de impacto e contrapartidas com os órgãos responsáveis.
10. As obras mitigadoras e de contrapartidas serão fiscalizadas e recebidas pela PMB de acordo com os projetos aprovados.
11. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.
12. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.
13. Na hipótese de cancelamento do empreendimento, mediante comunicado formal à Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser



PREFEITURA DE BAURU  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

exigido qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

14. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 11 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 20 de agosto de 2019.

CONFERE 397

**FORTMIX COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA**  
CNPJ nº 68.119.445/0001-29  
**ELISEO ALVAREZ NETO**  
CPF nº 058.388.858-58  
**COMPROMISSÁRIA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**LETÍCIA ROCCO KIRCHNER**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**  
**SIDNEI RODRIGUES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**KEILA PRISCILA VENTURELLI DE SOUZA**

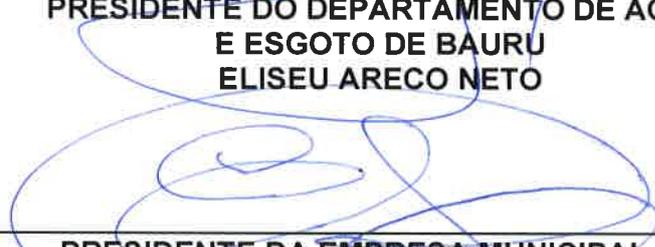


**PREFEITURA DE BAURU**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Divisão de Diretrizes e Normas

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ISABEL CRISTINA MIZIARA**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA**  
**E ESGOTO DE BAURU**  
**ELISEU ARECO NETO**

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU**  
**ELISEU ECLAIR T. BORGES**

